



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PELOTAS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL _____, OBJETIVANDO O
GERENCIAMENTO, A OPERACIONALIZAÇÃO E
A EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO — UPA AREAL.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com Prefeitura situada na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Fernando Stephan Marroni, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF sob o nº 218.915.830-34, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Lobo da Costa, nº 1764, Centro, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, Angela Moreira Vitória, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, e a [Nome da Instituição] _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à [endereço completo] _____, neste ato representada por [nome do representante legal] _____, [cargo] _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO**, celebram o presente Termo de Colaboração nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, consoante o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – SMS, processo MEM/009450/2025 (JUS-PLC/00052.2025), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização, a execução e a administração integral das ações e serviços de saúde desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento — UPA AREAL, situada na Av. Ferreira Viana, nº 2231, Bairro Areal, Pelotas/RS, classificada como UPA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

24H Porte I (Portaria GM/MS nº 1.601/2011), em regime de funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com atendimento por demanda espontânea e por demanda regulada, inclusive pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência — SAMU.

- 1.2. O objeto abrange a prestação integral dos serviços assistenciais de urgência e emergência, bem como todas as atividades de apoio, gestão administrativa, gestão assistencial, gestão de pessoas, suprimentos, manutenção predial e de equipamentos, tecnologia da informação, hotelaria, limpeza, segurança patrimonial, controle de qualidade, monitoramento de indicadores e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência (Anexo I), no Plano de Trabalho e nos demais anexos.
- 1.3. A OSC atenderá exclusivamente usuários do Sistema Único de Saúde — SUS, observados os fluxos assistenciais pactuados no território, sendo vedada qualquer cobrança, direta ou indireta, de valores dos usuários pelos serviços abrangidos por este instrumento.

Parágrafo único. A execução do objeto observará os princípios e diretrizes do SUS — universalidade, integralidade e equidade —, os protocolos clínicos, os fluxos assistenciais e as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, bem como as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul e pela Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PLANO DE TRABALHO E DOS ANEXOS

- 2.1. Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 — SMS e seus anexos, a proposta selecionada e o Plano de Trabalho aprovado, cujas disposições vinculam as partes e orientam a execução, o monitoramento, a avaliação e a prestação de contas da parceria.
- 2.2. O Plano de Trabalho conterá, no mínimo, a descrição da realidade objeto da parceria, a descrição de metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, a previsão de receitas e a estimativa de despesas, os parâmetros para aferição do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

cumprimento das metas e o cronograma de desembolso, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

2.3. O Plano de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, sendo revisado anualmente e podendo ser prorrogado por meio de aditivo até o limite de vigência deste Termo de Colaboração.

§ 1º Somente será executado o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, admitidas alterações mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observado o art. 57 do Decreto nº 8.726/2016.

§ 2º Havendo divergência entre os instrumentos integrantes da parceria, prevalecerá o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 8.726/2016, neste Termo de Colaboração, no Edital e no Termo de Referência, nessa ordem, ressalvadas as condições mais favoráveis ao interesse público e à continuidade da assistência.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Constituem obrigações da OSC, sem prejuízo das demais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I. executar as ações e serviços de saúde de forma contínua e ininterrupta, mantendo à disposição do SUS a capacidade operacional para o cumprimento integral do objeto, sendo vedada qualquer limitação, interrupção ou recusa de atendimento decorrente de insuficiência de recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos ou de fatores de gestão;
- II. alcançar as metas quantitativas e qualitativas pactuadas, observados os indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho e no Anexo XIV;
- III. manter equipe mínima qualificada, habilitada técnica e legalmente, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e dos Conselhos Profissionais, garantindo o cumprimento das escalas e a cobertura de plantões;
- IV. responsabilizar-se, com exclusividade, pela contratação, gestão, remuneração e desligamento de todos os trabalhadores e profissionais vinculados à execução do objeto, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e securitários, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

-
- V.** aplicar os recursos repassados exclusivamente na execução do objeto, em conformidade com os arts. 45, 46 e 51 da Lei nº 13.019/2014, e prestar contas na forma dos arts. 63 a 72 da mesma Lei e do Manual Municipal de Prestação de Contas;
 - VI.** manter conta bancária específica para movimentação dos recursos da parceria e conta específica e segregada destinada à garantia das obrigações trabalhistas, nos termos das Cláusulas Nona e Décima Primeira;
 - VII.** adotar e manter os sistemas de informação obrigatórios, garantindo a interoperabilidade, o registro tempestivo da produção e a alimentação regular do CNES, SIA/SUS, SIH/SUS e demais sistemas, bem como o Prontuário Eletrônico Único integrado ao PEC-SUS e ao GERINT;
 - VIII.** observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais e sensíveis dos usuários, garantindo segurança, sigilo e confidencialidade;
 - IX.** preservar, conservar e manter os bens móveis e imóveis cedidos, restituindo-os ao Município ao término da parceria em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural;
 - X.** permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações e locais de execução da parceria (art. 42, XII, da Lei nº 13.019/2014);
 - XI.** manter ponto de contato local, com poderes para receber notificações e responder demandas da SMS e do Conselho Municipal de Saúde de forma completa e célere;
 - XII.** comunicar imediatamente à SMS qualquer evento que possa comprometer a regular execução da parceria, bem como alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes;
 - XIII.** manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal, trabalhista e perante o CNES.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1.** Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

-
- I. efetuar o repasse dos recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração e no respectivo Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme o cronograma de desembolso;
 - II. acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento das metas, dos indicadores e das obrigações legais;
 - III. instituir e manter mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria da oferta e da demanda dos serviços, observadas as diretrizes do SUS;
 - IV. designar o gestor da parceria, o fiscal e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei nº 13.019/2014, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município;
 - V. examinar e deliberar sobre as prestações de contas apresentadas pela OSC, observada a legislação aplicável;
 - VI. disponibilizar à OSC as informações, orientações técnicas, protocolos e fluxos regulatórios necessários à execução do objeto, comunicando tempestivamente alterações normativas ou assistenciais;
 - VII. adotar as providências administrativas necessárias à manutenção da regularidade da parceria.

CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.
- 5.2. A OSC deverá assumir a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na UPA AREAL no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da ordem de serviço.
- 5.3. Toda prorrogação dependerá de prévia análise de mérito, manifestação técnica e jurídica e disponibilidade orçamentária, formalizada por termo aditivo.

Parágrafo único. Será admitida a prorrogação de ofício da vigência, antes do seu término, quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA SEXTA — DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1.** O valor anual máximo estimado para a execução do objeto é de até R\$ _____
(_____), correspondente ao valor mensal de referência de R\$ _____
(_____), observada a proposta financeira selecionada.
- 6.2.** O valor de repasse será determinado com base no desempenho da OSC em relação às metas quantitativas e qualitativas pactuadas, apurado conforme a Cláusula Décima, correspondendo o valor máximo de cada parcela ao montante previsto no cronograma de desembolso, reduzido proporcionalmente ao desconto apurado no período de avaliação.
- 6.3.** Os recursos da parceria deverão ser integralmente utilizados na satisfação de seu objeto, conforme o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.
- 6.4.** Os rendimentos de aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (art. 53, § 1º, da Lei nº 13.019/2014).
- 6.5.** Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.01.05.2169.00.00

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.34.00 — 3.3.90.39.00

- 7.2.** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais.

CLÁUSULA OITAVA — DA LIBERAÇÃO E DOS REPASSES

- 8.1.** O Município repassará os recursos em favor da OSC conforme o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, em conta bancária específica vinculada a este instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 8.2.** O repasse será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo ingresso dos recursos no Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade financeira.
- 8.3.** A liberação de cada parcela mensal fica condicionada ao cumprimento cumulativo das seguintes condições:
- a)** apresentação da prestação de contas do mês anterior no prazo estabelecido neste instrumento;
 - b)** regularidade na execução do Plano de Trabalho, verificada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC);
 - c)** manutenção do saldo mínimo na conta específica de garantia trabalhista;
 - d)** ausência de irregularidades não saneadas apontadas pela CAC ou pelos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º O descumprimento de qualquer das condições acima ensejará a retenção integral da parcela até o saneamento da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 13.019/2014.

§ 2º Os recursos provenientes de Portarias ministeriais, estaduais ou municipais eventualmente destinados à execução do objeto serão repassados de acordo com as condições, critérios, metas e requisitos estabelecidos nas respectivas normativas, prevalecendo sobre as disposições deste instrumento no que com elas conflitam.

CLÁUSULA NONA — DA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014.
- 9.2.** Os recursos da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme o art. 51, § 1º, da Lei nº 13.019/2014.
- 9.3.** Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, observado o art. 53 da Lei nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.019/2014, sendo admitidos pagamentos por outros meios apenas nas hipóteses excepcionais previstas na legislação, mediante justificativa.

9.4. É vedado o pagamento, com recursos da parceria, de servidor ou empregado público, inclusive os que exerçam cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública municipal celebrante, ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO DESEMPENHO E DOS DESCONTOS

10.1. O valor de repasse será apurado trimestralmente com base no desempenho da OSC em relação às metas quantitativas e qualitativas pactuadas, avaliadas trimestralmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAC), na forma desta Cláusula e do Anexo XIV.

10.2. Dos descontos por descumprimento das metas quantitativas. A produção assistencial é avaliada trimestralmente, após a consolidação dos dados no SIA/SUS (Boletim de Produção Ambulatorial — BPA), correspondendo a meta trimestral à soma das metas mensais dos 3 (três) meses do período. O desconto é calculado com base no desvio da produção realizada em relação ao mínimo de 90% da meta trimestral e aplicado sobre as parcelas do trimestre subsequente:

Produção Realizada no Trimestre	Desconto sobre a parcela do trimestre seguinte
Igual ou acima de 90% da meta trimestral	Sem desconto
Abaixo de 90% até 85% da meta	2% de desconto
Abaixo de 85% até 80% da meta	4% de desconto
Abaixo de 80% até 70% da meta	7% de desconto
Abaixo de 70% até 60% da meta	11% de desconto
Abaixo de 60% até 50% da meta	21% de desconto e revisão obrigatória do plano de trabalho
Abaixo de 50% da meta	25% de desconto e revisão obrigatória do plano de trabalho



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.2.1. No primeiro trimestre de operação, a produção assistencial não será objeto de desconto, por corresponder à fase de implantação do Plano de Trabalho.

10.3. Dos descontos por descumprimento das metas qualitativas. A avaliação qualitativa é realizada trimestralmente, com base nos indicadores de desempenho definidos no Plano de Trabalho e no Anexo XIV, adotando-se escala de 44 a 85 pontos. O desconto qualitativo é apurado e aplicado sobre a parcela do trimestre imediatamente subsequente:

Pontuação Qualitativa Obtida	Desconto sobre a parcela do trimestre seguinte
85 pontos ou mais	Sem desconto
De 75 a 84 pontos	5%
De 65 a 74 pontos	10%
De 55 a 64 pontos	20%
De 44 a 54 pontos	30%
Abaixo de 44 pontos	Suspensão do repasse e notificação obrigatória, com prazo de 10 dias úteis para apresentação de plano de recuperação

10.3.1. No primeiro trimestre de operação, os indicadores qualitativos não serão objeto de cobrança de desconto, por corresponder à fase de implantação do Plano de Trabalho.

10.4. Os descontos apurados por descumprimento das metas quantitativas e qualitativas, somados no mesmo período de avaliação, não poderão implicar redução superior a 30% (trinta por cento) do valor da parcela trimestral. Caso a soma ultrapasse esse limite, aplica-se o limite único de 30%, ressalvadas as hipóteses de suspensão de repasse expressamente previstas neste instrumento, que prevalecem sobre o referido limite.

10.5. São excluídos do cálculo de desconto, de forma documentada e verificável, os indicadores cujo descumprimento decorrer de: força maior ou caso fortuito comunicado à SMS em até 48 horas; falha ou indisponibilidade de sistema de informação sob responsabilidade do Município ou do Ministério da Saúde; greve ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

paralisação de categorias com abrangência nacional ou estadual reconhecida por autoridade competente; atraso na consolidação dos dados pelo DATASUS; ou determinação expressa da SMS que implique alteração temporária do escopo ou das condições de atendimento.

- 10.6.** A critério da SMS, os indicadores e metas poderão ser revistos a cada 12 (doze) meses, ou sempre que o interesse público exigir, mediante aditamento ao Plano de Trabalho com ciência prévia da OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA CONTA ESPECÍFICA DE GARANTIA TRABALHISTA

- 11.1.** Como condição essencial para a celebração e manutenção da parceria, a OSC deverá manter conta bancária específica, exclusiva e segregada, destinada única e exclusivamente à provisão e garantia das obrigações trabalhistas relativas a todos os trabalhadores e profissionais vinculados à gestão e operacionalização da UPA 24H — AREAL.
- 11.2.** A conta de que trata esta Cláusula terá natureza de garantia trabalhista, nos termos do art. 42, incisos XIV e XX, da Lei nº 13.019/2014, devendo conter recursos suficientes para assegurar o cumprimento integral das obrigações decorrentes das relações de trabalho.
- 11.3.** Os valores depositados deverão cobrir, no mínimo, as seguintes rubricas: verbas rescisórias; aviso-prévio indenizado; férias vencidas e proporcionais acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional; FGTS e respectiva multa rescisória; encargos previdenciários e trabalhistas incidentes; e licenças, auxílios, afastamentos e gratificações.
- 11.4.** É expressamente vedada a utilização dos recursos da conta específica para pagamento de salários correntes, despesas operacionais ou administrativas, ou qualquer finalidade diversa das previstas nesta Cláusula. A movimentação somente poderá ocorrer nas hipóteses de rescisão contratual de empregados vinculados à UPA AREAL e, quanto a férias, gratificações ou licenças, mediante autorização prévia, expressa e formal da SMS, por intermédio da Gestora da Pasta, e do Conselho Municipal de Saúde.
- 11.5.** O valor mínimo a ser mantido na conta corresponderá ao montante necessário para cobrir as verbas rescisórias estimadas de todos os trabalhadores, calculado com base na remuneração bruta individual, na projeção de desligamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

simultâneo da totalidade dos vínculos e nos encargos legais incidentes, sendo a memória de cálculo atualizada trimestralmente ou quando houver admissão, desligamento, reajuste salarial, alteração do quadro ou modificação relevante na legislação trabalhista.

- 11.6.** Na hipótese de a CAC ou o Gestor da Parceria identificar risco de insuficiência financeira da OSC para cobertura das despesas com pessoal, o Município poderá, mediante decisão fundamentada da Secretária Municipal de Saúde, efetuar o oferecimento, em juízo, dos valores devidos aos empregados, utilizando-se dos valores retidos, de modo a evitar solução de continuidade dos atendimentos, deduzindo-se o montante das parcelas subsequentes até a recomposição integral.
- 11.7.** A inexistência da conta específica, a insuficiência de recursos, a ausência de comprovação documental, a utilização indevida ou a movimentação sem autorização caracterizam descumprimento grave, ensejando a suspensão dos repasses, a recomposição integral dos valores, a aplicação das sanções cabíveis e a rescisão do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 12.1.** A OSC é única e exclusivamente responsável pela contratação, gestão, remuneração e desligamento de todos os trabalhadores e profissionais que atuarem na execução do objeto, competindo-lhe o pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e quaisquer outros decorrentes das relações de trabalho por ela estabelecidas.
- 12.2.** A execução da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista, previdenciário, tributário, civil ou comercial, nem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município em relação aos empregados, prepostos, contratados ou terceiros vinculados à OSC, permanecendo esta como única e exclusiva responsável por todas as obrigações decorrentes da execução do ajuste.
- 12.3.** Eventuais reclamações trabalhistas, autuações administrativas ou condenações judiciais decorrentes de vínculos laborais mantidos pela OSC não gerarão ônus ao Município, sendo expressamente vedado o custeio, com recursos da parceria, de despesas decorrentes de reclamações trabalhistas.
- 12.4.** O Município não participa, não interfere e não se beneficia da gestão de pessoal da OSC, limitando-se ao acompanhamento, fiscalização e controle finalístico da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

parceria, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, ingerência administrativa ou subordinação jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS CUSTOS INDIRETOS

- 13.1.** Poderão ser custeados com recursos da parceria os custos indiretos necessários à execução do objeto, desde que previstos e aprovados no Plano de Trabalho, limitados a até 2% (dois por cento) do valor estimado no Plano de Aplicação de Recursos — PAR, e demonstrados mediante planilha de rateio específica (Anexo XIX), na forma do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, observados os demais regramentos atinentes à matéria constantes do Edital.
- 13.2.** Consideram-se custos indiretos, exemplificativamente, as despesas com telefonia, internet, transporte e serviços contábeis, administrativos e jurídicos, vedado o repasse de custos administrativos não vinculados à execução do objeto da parceria.
- 13.3.** A contratação de serviços de consultoria, assessoria, gestão ou congêneres classificados como custos indiretos dependerá de prévia e expressa aprovação da Administração Pública, mediante justificativa detalhada da necessidade, demonstração da compatibilidade com os preços de mercado e declaração de inexistência de vínculo de parentesco, até o 3º grau, com os dirigentes da OSC ou agentes públicos envolvidos na gestão da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REAJUSTE

- 14.1.** Cumprido o intervalo mínimo de 12 (doze) meses de vigência, a Administração avaliará, de ofício ou mediante solicitação fundamentada da OSC, se o valor do repasse mensal permanece suficiente para a execução integral do objeto, podendo, a seu critério: aplicar reajuste sobre o valor do repasse, tendo como referência o IPCA acumulado no período, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos; ou promover ajustes no Plano de Trabalho, vedada qualquer redução que implique descontinuidade ou restrição de serviços obrigatórios.
- 14.2.** A solicitação de revisão pela OSC deverá ser instruída com memória de cálculo detalhada por rubrica, não sendo admitida alegação genérica de impacto inflacionário sem comprovação documental.
- 14.3.** Na hipótese de repasses vinculados a recursos do Ministério da Saúde, os parâmetros e as datas de revisão observarão os critérios estabelecidos pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

próprio Ministério, a fim de guardar consonância com os repasses recebidos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** A prestação de contas observará a Lei nº 13.019/2014 e o respectivo Decreto regulamentador, as disposições específicas constantes do Edital e seus anexos e o Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Pelotas/RS (Anexo XIII), e constituirá meio de demonstração, pela OSC, do cumprimento das metas e do alcance dos resultados, na forma dos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014.
- 15.2.** As prestações de contas deverão ser enviadas, impreterivelmente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do fechamento do período, para o endereço eletrônico indicado pela SMS, acompanhadas dos documentos comprobatórios das despesas, dos extratos da conta específica e da conta de garantia trabalhista, da memória de cálculo da provisão trabalhista assinada por contador habilitado e dirigente, e dos demais documentos exigidos no Edital.
- 15.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compõem (art. 68, § 3º, da Lei nº 13.019/2014).
- 15.4.** A prestação de contas será analisada pela SMS, que verificará a regularidade da execução, o cumprimento das metas, a correta aplicação dos recursos, a constituição e suficiência da provisão trabalhista e a regularidade dos encargos, podendo a Administração aprovar as contas, aprová-las com ressalvas ou rejeitá-las, na forma da legislação.
- 15.5.** A identificação reiterada de sobras de caixa, resultante da execução de custos inferiores ao estimado, poderá ensejar o aditamento do Termo de Colaboração, visando à redução do repasse mensal ou à ampliação dos serviços ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo, na forma dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 16.2.** A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Contratual (CAC), constituída por portaria publicada no Diário Oficial do Município, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades, elaborando relatório circunstanciado com análise da consecução das metas, confronto de metas pactuadas e realizadas, análise econômico-financeira e demonstrativo contábil, após parecer técnico da Contadoria da SMS.
- 16.3.** A SMS designará, por portaria publicada no Diário Oficial do Município, o Gestor e o Fiscal do Termo de Colaboração, responsáveis pelo acompanhamento contínuo e sistemático da execução, competindo-lhes o monitoramento mensal das atividades, a verificação do cumprimento das obrigações, a atestação da regularidade das ações e a adoção das providências necessárias à fiel execução do instrumento.
- 16.4.** O Gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, e a Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 59 e 60 da Lei nº 13.019/2014.
- 16.5.** A síntese do relatório de gestão e do balanço da OSC deverá ser publicada pela SMS no Diário Oficial do Município e, de forma completa, pela OSC em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DOS BENS E DO PATRIMÔNIO

- 17.1.** Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio público, constantes dos Anexos XV e XVI, serão disponibilizados à OSC para a consecução do objeto, mediante termo de permissão de uso, competindo-lhe a preservação, conservação e manutenção, com restituição ao Município ao término, rescisão ou extinção da parceria, em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural, mediante conferência patrimonial.
- 17.2.** Todo o patrimônio adquirido exclusivamente por força deste instrumento, conforme recursos previstos no Edital e seus anexos, será incorporado ao patrimônio do Município de Pelotas desde a data de sua aquisição, devendo a aquisição de bens permanentes ser precedida de justificativa técnica, análise de necessidade pela SMS e autorização formal da Administração, observados os princípios da economicidade, necessidade, razoabilidade e pertinência com o objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE

- 18.1.** O presente Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.
- 18.2.** A Administração Pública e a OSC darão publicidade à parceria, divulgando em seus sítios eletrônicos as informações exigidas pelos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e do controle social.
- 18.3.** A OSC manterá atualizadas, em seu Portal da Transparência ou sítio eletrônico oficial, as informações completas dos contratos firmados com recursos da parceria, especialmente os relativos a serviços de consultoria, assessoria e gestão classificados como custos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 19.1.** As partes obrigam-se ao integral cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no tratamento de dados pessoais e sensíveis a que tenham acesso em razão da execução da parceria, adotando medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.
- 19.2.** A OSC tratará os dados pessoais dos usuários exclusivamente para as finalidades da parceria, observando a confidencialidade, o sigilo e a guarda das informações, e responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do tratamento irregular, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação.
- 19.3.** A OSC deverá comunicar à SMS, no prazo e na forma da legislação, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA ALTERAÇÃO

- 20.1.** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo ou, nos casos admitidos em lei, por apostilamento, desde que devidamente justificado, preservado o interesse público e observado que as alterações não desvirtuem o objeto da parceria.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.2. É vedada a alteração que implique mudança do objeto, assim entendida a modificação, ainda que parcial, da identidade das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações referentes ao período em que participaram da avença, respeitado o prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência para a notificação da outra parte.

21.2. A parceria poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses de: descumprimento reiterado das metas e obrigações pactuadas; interrupção injustificada dos serviços; desvio de finalidade na aplicação dos recursos; perda das condições de habilitação ou funcionamento da OSC; prática de irregularidade grave constatada em processo administrativo ou por órgãos de controle; e situação que coloque em risco a assistência à população ou a continuidade dos serviços de saúde.

21.3. Nas hipóteses de rescisão, a OSC deverá apresentar a prestação de contas final no prazo da legislação e restituir os saldos remanescentes, ressalvada a obrigação de manutenção da continuidade da assistência até a efetiva assunção dos serviços pela Administração ou por nova entidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS SANÇÕES

22.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento e com a legislação aplicável, a Administração Pública poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções, previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

- 22.2.** Sem prejuízo das sanções, poderão ser aplicadas glosa de valores, ressarcimento ao erário, suspensão de repasses e demais medidas previstas no Edital e no Termo de Referência, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 22.3.** A aplicação de qualquer penalidade não afasta a obrigação de restituição integral dos valores glosados, a responsabilização civil, administrativa e criminal dos dirigentes, empregados ou prepostos da OSC, nem a adoção das demais medidas cabíveis, inclusive a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DA ASSUNÇÃO E RETOMADA DA EXECUÇÃO

- 23.1.** Na hipótese de paralisação ou de risco à continuidade dos serviços, ou ainda diante da ocorrência de irregularidade que comprometa a execução do objeto, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das ações e serviços de saúde, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento à população, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.019/2014.
- 23.2.** A assunção da execução não exime a OSC das responsabilidades decorrentes da parceria nem prejudica a apuração das irregularidades e a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** A celebração deste Termo de Colaboração não gera direito à manutenção ou à prorrogação da parceria, condicionando-se a execução à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.
- 24.2.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo, na forma da lei, pela falsidade ou inverdade de seu conteúdo.
- 24.3.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016 e dos princípios que regem a Administração Pública.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

24.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA — DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Colaboração que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, observada, previamente, a tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, nos termos do art. 42, XVII, da Lei nº 13.019/2014.

25.2. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelotas/RS, _____ de _____ de 202 .

Prefeito
MUNICÍPIO DE PELOTAS

Representante Legal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:
CPF:

2. _____

Nome:
CPF: